



Programa de Apoios aos Agentes Culturais

Regulamento

Nos termos do Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio, lei orgânica das direções regionais de cultura, compete à Direção Regional de Cultura do Norte *“apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região”*, no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização.

Considerando o exposto, a Direção Regional de Cultura do Norte estabelece o presente regulamento, promovendo a execução do Programa de Apoios aos Agentes Culturais, que permite compatibilizar as necessidades de apoio dos agentes culturais com a prossecução de uma política cultural que promova a correção das assimetrias no acesso à fruição cultural e impulse a qualidade na formação de públicos e de agentes culturais.

Acresce ao referido a pretensão de uma eficaz prestação de serviço público, por parte da Direção Regional de Cultura do Norte, na tramitação e avaliação das candidaturas, eficácia esta para a qual deverá contribuir a correlativa responsabilidade e rigor dos agentes culturais na formulação e apresentação das candidaturas e consequente concretização dos apoios.

Assim, para efeitos de execução deste programa de apoios, definem-se períodos de candidatura e apreciação, constituem-se as áreas centrais de apoio, estabelecendo-se em relação a cada uma a sua finalidade, a tipologia das ações a apoiar e os critérios de apreciação. Fixam-se ainda procedimentos e mecanismos de acompanhamento e controlo, numa ótica de responsabilidade e colaboração dos agentes culturais com a Direção Regional de Cultura do Norte.



Artigo 1º

Objeto

1. O Programa de Apoios aos Agentes Culturais, doravante designado PAAC, destina-se a apoiar iniciativas e projetos de agentes culturais, locais ou regionais de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região Norte, área de abrangência territorial da Direção Regional de Cultura do Norte, adiante designada DRCN.

Artigo 2º

Entidades elegíveis

1. Podem candidatar-se ao PAAC todos os agentes culturais da região Norte de Portugal, entidades individuais ou coletivas, sem fins lucrativos, de caráter não profissional ou, quando profissional, não estando a beneficiar de apoio da tutela da Cultura.
2. Não são elegíveis para apoio as entidades constituídas enquanto Fundação.

Artigo 3º

Âmbito do PAAC

1. O apoio será anual, atribuído mediante candidatura, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido. O apoio a atribuir a entidades em nome individual já inclui todos os impostos e taxas a que estejam eventualmente obrigadas.
2. O financiamento do PAAC é suportado exclusivamente pelo orçamento da DRCN.
3. A DRCN apoia cada projeto, através do PAAC, até um limite máximo de 2.000€ (dois mil euros).
4. As entidades poderão candidatar apenas um projeto por ano.



5. Os projetos a apoiar no âmbito do PAAC devem decorrer no ano civil a que se reportam as candidaturas.

6. Para efeitos de apresentação de candidaturas serão estabelecidas quatro áreas de apoio, independentemente da área ou expressão artística contemplada:

- 1- Edição;
- 2 - Formação;
- 3 – Criação/Produção;
- 4 – Programação/Difusão.

Artigo 4º

Critérios prioritários

Para efeitos de apreciação das candidaturas e atribuição de apoios, serão considerados os seguintes critérios, encarados como prioritários, em qualquer área de apoio supramencionada:

1. Preservação, valorização e promoção do património cultural, da Língua Portuguesa e do Mirandês;
2. Educação para a cultura e para a arte, através de projetos de natureza cultural e educativa;
3. Inovação artística e cultural, promovendo a pesquisa, criação e experimentação, numa perspetiva de atualização do tecido artístico e cultural;
4. Combate à exclusão social a partir de oferta cultural diversificada, participada e qualificada;
5. Formação de novos públicos, envolvendo a participação ativa das comunidades, numa ótica de promoção da qualidade de vida e da qualificação das populações, num exercício de cidadania;
6. Criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção artística e cultural em rede, com diversos organismos, como autarquias, escolas, fundações, ou outras instituições.



Artigo 5º

Motivos de exclusão

1. Serão excluídas as entidades que, em sede de candidatura, não cumpram os prazos ou meios legais estabelecidos para apresentação da mesma.
2. Não serão objeto de análise as candidaturas formuladas fora do formulário próprio para o efeito de candidatura, que deve estar preenchido na totalidade.
3. Não serão analisadas as candidaturas que, em sede de candidatura, não anexarem ao formulário de candidatura a documentação exigida.
4. Não serão consideradas elegíveis as candidaturas que forem pontuadas com menos de 60 pontos em 100, conforme critérios de apreciação.
5. Não serão objeto de apoio: realizações ou participações no estrangeiro; projetos cuja realização aconteça fora da área de circunscrição da DRCN; projetos de infraestruturas de equipamentos culturais; projetos de execução de planos de atividades.
6. Não receberão o apoio proposto os agentes culturais que, **a 28 de outubro**, não tenham feito chegar toda a documentação exigida para que se proceda a transferência do apoio proposto.

Artigo 6º

Áreas de apoio

1. Apoio a edição

1.1. Finalidade/objetivos

Pretende-se apoiar a edição de obras inéditas (em edição em papel, eletrónica ou digital, em formato de livro, *e-book*, CD ou DVD) que contribuam para a preservação e divulgação da memória coletiva regional e local.



1.2. Tipologia das ações elegíveis

- Edição de obras inéditas de autores da região ou sobre temáticas regionais;
- Edição de obras inéditas de índole artística e/ou expressão cultural.

1.3. Critérios específicos de apreciação

A análise de candidaturas assenta em quatro critérios. Para cada critério são estabelecidos elementos de apreciação, cuja pontuação de referência se anexa.

- Adequação do projeto aos objetivos e prioridades do PAAC (50 %)

Enquadramento e fundamentação do projeto nos termos dos critérios prioritários do PAAC	50%
--	-----

- Qualidade e importância cultural do projeto (30 %)

Qualidade do projeto de edição, maquete, provas ou anteprojetos	10%
Pertinência da edição em função da importância da temática abordada para a região	10%
Relevância da edição em função dos destinatários identificados	10%

- Percurso artístico e profissional dos intervenientes, em particular do (s) autor (s), e a sua adequação ao projeto (10 %)

Relevância em termos de formação, experiência profissional e cultural do autor /criador	10%
---	-----

- Consistência do projeto de gestão e sustentabilidade financeira (10 %)

Razoabilidade da previsão orçamental e dos montantes inscritos em mapas de despesas e receitas	5%
Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar	5%



2. Apoio a formação

2.1. Finalidade /objetivos

Pretende-se com o apoio à formação promover a realização e qualificação de ações de formação dirigidas ao desenvolvimento das capacidades técnicas e artísticas que permitam aos agentes artísticos promover os seus projetos com níveis acrescidos de qualidade e desempenho, bem como fomentar o aparecimento de novos públicos, numa perspetiva de educação para a arte e para a cultura.

2.2. Tipologia das ações elegíveis

- Promoção de ações de formação de agentes culturais não profissionais, em domínios artísticos ou de gestão cultural e associativa;
- Promoção de cursos breves, ateliês, *wokshops*, ou outras ações de formação para agentes culturais nos domínios das artes do espetáculo;
- Promoção de projetos de formação e experiências de natureza pedagógica nas escolas e/ou associações, em diversas áreas da educação artística, junto do público infantil e juvenil;
- Promoção de congressos, colóquios, encontros, prémios, concursos e/ou seminários com propósitos formativos.

2.3. Critérios específicos de apreciação

A análise de candidaturas assenta em quatro critérios. Para cada critério são estabelecidos elementos de apreciação, cuja pontuação de referência se anexa.

- Adequação do projeto aos objetivos e prioridades do PAAC (50 %)

Enquadramento e fundamentação do projeto nos termos dos critérios prioritários do PAAC	50%
--	-----



- Qualidade e importância cultural do projeto (25 %)

Pertinência dos objetivos tendo em conta a realidade atual e o contexto onde se propõe intervir	5%
Atividades concebidas, planificadas e calendarizadas em função dos objetivos do projeto	10%
Relevância em função dos públicos alvo identificados e estimados	10%

- Percorso artístico e profissional dos intervenientes, em particular do (s) autor (s), e a sua adequação ao projeto (15 %)

Mérito e relevância em termos de experiência profissional e cultural do promotor / criador	5%
Formação dos elementos das equipas adequada à natureza do projeto	10%

- Consistência do projeto de gestão e sustentabilidade financeira (10 %)

Razoabilidade da previsão orçamental e dos montantes inscritos em mapas de despesas e receitas	5%
Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar	5%

3. Apoio a criação/produção

3.1. Finalidade/objetivos

Esta área visa estimular o aparecimento de originais ou adaptações destinados a suportar a evolução dos reportórios e dos projetos de criação artística de agentes culturais regionais, contribuindo para o aumento da oferta criativa na região no domínio das artes do espetáculo e para a inovação nas diferentes expressões artísticas.

3.2. Tipologia das ações elegíveis

- Projetos de criação/produção de espetáculos no âmbito das artes performativas;



- Exposições no domínio das artes plásticas e visuais.

3.3. Critérios específicos de apreciação

A análise de candidaturas assenta em quatro critérios. Para cada critério são estabelecidos elementos de apreciação, cuja pontuação de referência se anexa.

- Adequação do projeto aos objetivos e prioridades do PAAC (50 %)

Enquadramento e fundamentação do projeto nos termos dos critérios prioritários do PAAC	50%
--	-----

- Qualidade e importância cultural do projeto (25 %)

Pertinência dos objetivos tendo em conta a realidade atual e o contexto onde se propõe intervir	5%
Atividades concebidas, planificadas e calendarizadas em função dos objetivos do projeto	10%
Relevância em função dos públicos alvo identificados e estimados	10%

- Percurso artístico e profissional dos intervenientes, em particular do (s) autor (s), e a sua adequação ao projeto (15 %)

Mérito e relevância em termos de experiência profissional e cultural do promotor /criador	5%
Formação dos elementos das equipas adequada à natureza do projeto	10%

- Consistência do projeto de gestão e sustentabilidade financeira (10 %)

Razoabilidade da previsão orçamental e dos montantes inscritos em mapas de despesas e receitas	5%
Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar	5%



4. Apoio a programação/difusão

4.1. Finalidade /objetivos

Esta área visa apoiar a promoção de ações de difusão e circulação artística pela região, quaisquer que sejam as formas de expressão, candidatas por entidades individuais ou associativas locais/regionais de caráter não profissional ou, quando profissional, sem finalidade comercial.

4.2. Tipologia das ações elegíveis

- Festivais, ciclos e/ou concursos nos vários domínios das artes performativas (teatro, música, dança e transdisciplinares);
- Concursos ou prémios literários;
- Festivais, ciclos ou mostras de cinema e multimédia;
- Itinerâncias e exposições de artes plásticas e/ou visuais.

4.3. Critérios específicos de apreciação

A análise de candidaturas assenta em quatro critérios. Para cada critério são estabelecidos elementos de apreciação, cuja pontuação de referência se anexa.

- Adequação do projeto aos objetivos e prioridades do PAAC (50 %)

Enquadramento e fundamentação do projeto nos termos dos critérios prioritários do PAAC	50%
--	-----

- Qualidade e importância cultural do projeto (25 %)

Pertinência dos objetivos tendo em conta a realidade atual e o contexto onde se propõe intervir	5%
Atividades concebidas, planificadas e calendarizadas em função dos objetivos do projeto	10%
Relevância em função dos públicos alvo identificados e estimados	10%



- Percurso artístico e profissional dos intervenientes, em particular do (s) autor (s), e a sua adequação ao projeto (15 %)

Mérito e relevância em termos de experiência profissional e cultural do promotor /autor /criador	5%
Formação dos elementos das equipas adequada à natureza do projeto	10%

- Consistência do projeto de gestão e sustentabilidade financeira (10 %)

Razoabilidade da previsão orçamental e dos montantes inscritos em mapas de despesas e receitas	5%
Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar	5%

Artigo 7º

Procedimentos e documentação de candidatura

1. O pedido de apoio deverá ser formulado em modelo próprio para o efeito e disponibilizado no sítio da Internet da DRCN (www.culturanoorte.gov.pt) devendo ser preenchido e submetido exclusivamente via *online*, através do endereço disponibilizado no sítio referido.
2. O formulário de candidatura tem de ser preenchido na íntegra e deve ser acompanhado do envio da seguinte documentação, em formato digital, para o *email* dpdc.norte@gmail.com:

- a) Cópia de cartão de cidadão / cartão de contribuinte – **opcional e apenas para pessoas singulares;**
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva; - **apenas para pessoas coletivas;**
- c) Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais – **apenas para pessoas coletivas;**



d) Cópias do último relatório e contas e do plano de atividades para o ano a que respeita o apoio – **apenas para pessoas coletivas**;

e) [Ficha de fornecedor](#), disponível no sítio da Internet da DRCN, atualizada, devidamente preenchida e assinada;

f) *Curricula* dos intervenientes no projeto, como criadores, responsáveis técnicos ou artísticos do projeto;

g) Maquetagem, provas editoriais, anteprojetos, programas, sinopses dos projetos a candidatar, ou outra documentação que a entidade considere relevante para apreciação do projeto nos termos dos critérios de apreciação apresentados.

3. Os documentos que instruem a candidatura deverão ser remetidos, com identificação da entidade e do projeto, para o *email* dpdc.norte@gmail.com.

4. O não cumprimento destas disposições implica a exclusão da candidatura.

Artigo 8º

Prazo de candidatura

1. O PAAC constitui-se como um programa de apoios de caráter anual. Assim, os agentes culturais que pretendam candidatar-se deverão fazê-lo nos períodos de candidatura abertos para o efeito.

2. O período de candidaturas decorrerá de 1 a 31 de março.

3. Os prazos estabelecidos para as candidaturas, adiante apresentados, terão de ser rigorosamente cumpridos, sob pena de exclusão.

Artigo 9º

Relatório final de execução

1. Todo o processo de apoio conclui-se com a apresentação, até 31 de outubro, de um relatório final demonstrativo da execução do projeto apoiado, em que se descreva a forma como decorreram as ações, designadamente indicando os meios usados para a sua divulgação, público-alvo, notícias ou críticas de que o projeto foi objeto, bem como o modo como foram aplicados os apoios concedidos.
2. As entidades que, a 31 de outubro, por motivos devidamente fundamentados, não reunirem condições para a apresentação do relatório final, deverão, em qualquer caso, apresentar um relatório de execução do projeto até à data, comprometendo-se a enviar uma adenda, no termo da sua execução, apresentando a sua conclusão final.
3. No caso do apoio à edição, o comprovativo final de execução do projeto consiste na entrega de um mínimo de 5 (cinco) exemplares da edição apoiada.

Artigo 10º

Procedimentos e documentação para transferência do apoio

1. A transferência financeira a efetuar pelos serviços da DRCN processar-se-á até ao final do ano civil, apenas e só após a entrega, até 31 de outubro, em formato digital, dos seguintes documentos:
 - a) comprovativo da realização física do projeto, em forma de relatório final supramencionado ou relatório de execução até ao momento;
 - b) comprovativo de autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social;
 - c) comprovativo de autorização de consulta da situação tributária emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);



d) fatura/recibo no montante proposto, com o descritivo “Programa de Apoios aos Agentes Culturais”, dirigido à Direção Regional de Cultura do Norte, NIF 600067831.

2. São aceites faturas e recibos manuais, desde que emitidos em conformidade com os preceitos aplicáveis emanados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

3. Os recibos verdes e atos únicos serão, obrigatoriamente, emitidos a partir da página eletrónica da Autoridade Tributária e Aduaneira.

4. A não apresentação dos referidos documentos, nos termos e prazos estabelecidos, inviabiliza a realização da transferência do apoio.

Artigo 11º

Responsabilidade

Os beneficiários são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de direitos de autor e de espetáculos em vigor, podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.

Artigo 12º

Contrapartidas

As entidades beneficiárias de apoio comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas do projeto que venham a ser editadas, a menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Norte”, acompanhada do logótipo da DRCN, disponível no sítio da Internet desta instituição, na gaveta correspondente ao [PAAC](#).



Artigo 13º

Publicitação dos apoios

A divulgação dos apoios concedidos no âmbito do PAAC será efetuada no sítio da Internet da DRCN.

Artigo 14º

Limite de projetos a apoiar

1. Não existe limite previamente estabelecido de projetos a apoiar anualmente, reservando-se, no entanto, a DRCN o direito de restringir o número de projetos a apoiar, em função das disponibilidades financeiras.
2. A DRCN reserva-se ainda o direito de restringir o número de apoios a conceder, em função da necessidade de apoiar, pontualmente e a título excecional, projetos de manifesto interesse cultural e que representem iniciativas de destacada valia a nível local ou regional, ainda que não se enquadrando nas áreas e condições supra referidas.

Artigo 15º

Desvios de finalidade

1. Eventuais alterações ao projeto deverão ser comunicadas, previamente, aos serviços da DRCN - Divisão de Promoção e Dinamização Cultural.
2. A utilização do financiamento atribuído para fins diferentes dos indicados no projeto implica a devolução dos valores recebidos e a impossibilidade de futuras candidaturas.



Artigo 16º

Interpretação e casos omissos

As lacunas ou dúvidas interpretativas, suscitadas na aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho fundamentado da Diretora Regional da DRCN.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, no sítio da Internet da DRCN.

Vila Real, 24.02.2023

A Diretora Regional de Cultura do Norte

Doutora Laura Castro